

## Indeniza  o por inscri  o indevida no SPC tem teto de 50 sal rios no STJ

Cinquenta sal rios m nimos (R\$ 33,9 mil)   o valor fixado pelo Superior Tribunal de Justi a como teto para indeniza  es por dano moral a quem teve o nome inclu do de maneira equivocada nos servi os de prote  o ao cr dito.

Em caso julgado em fevereiro de 2011, o STJ reduziu para R\$ 20 mil uma indeniza  o de R\$ 50 mil determinada pelo Tribunal de Justi a da Bahia. Nesse processo, o relator, Vasco Della Giustina, afirmou que a [jurisprud ncia do STJ](#) prev  indeniza  o m xima de 50 sal rios m nimos para casos semelhantes. “Este Superior Tribunal de Justi a tem entendimento dominante que em situa  es de protesto indevido de t tulos ou inscri  o indevida em cadastros restritivos de cr dito, o *quantum* da indeniza  o por danos morais deve ser fixado em at  50 sal rios m nimos”. Na  poca, o sal rio m nimo era de R\$ 540.

N o foi a  nica vez que o teto foi invocado. Em mar o de 2010, [voto](#) do ministro Aldir Pssarinho afirma que “importes de at  o equivalente a cinquenta sal rios m nimos t m sido adotados por esta Turma para o ressarcimento de dano moral em situa  es assemelhadas, como de inscri  o il dima em cadastros, devolu  o indevida de cheques, protesto incab vel etc”. No julgamento, o STJ negou pedido de revis o de decis o que reduziu a indeniza  o de R\$ 35 mil para R\$ 25,5 mil.

Em decis o de outubro de 2010, por exemplo, a corte diminuiu de R\$ 200 mil para R\$ 20 mil a condena  o imposta pela primeira inst ncia ao Banco do Brasil por ter inscrito o nome de duas pessoas no servi o de prote  o ao cr dito. Elas eram s cias minorit rias de uma empresa que ficou inadimplente com o banco.

“O valor fixado no presente caso, R\$ 100 mil, para ambos os autores, destoa, em muito, dos valores aceitos por esta corte para casos semelhantes ao dos autos, isto  , inscri  o indevida nos servi os de prote  o ao cr dito”, afirmou em seu [voto](#) o relator, ministro Sidnei Beneti. O valor inicial fora arbitrado pela Justi a do Piau .

Beneti tamb m afastou a indeniza  o por dano material (R\$ 20 mil) por n o terem conseguido empr stimo de R\$ 42,5 mil com outra institui  o financeira. “N o demonstraram nenhum preju zo sofrido com a negativa do empr stimo, isto  , n o infirmaram o que teriam a perder ou o que deixado de ganhar com a aus ncia do capital almejado em m os”, disse o relator.

### Seguran a jur dica

Na avalia  o do advogado e professor do Mackenzie **Bruno Boris**, al m de trazer seguran a jur dica, o estabelecimento de um teto para as indeniza  es facilita os acordos. “Se voc  sabe que vai ganhar 20 mil daqui a cinco anos, por que n o aceitar 18 mil hoje?”, questiona. O teto estabelecido, por m, n o significa que ele ser  a regra em todas as situa  es. “Se a AmBev   negativada indevidamente e perde uma licita  o, certamente a indeniza  o n o ser  de R\$ 20 mil”, afirma.

O racioc nio   compartilhado pelo advogado **F bio Egashira**, do Trigueiro Fontes Advogados. “Nos



---

casos em que a parte conseguir comprovar outras repercussões decorrentes da inscrição indevida nos órgãos de restrição ao crédito e prejuízos superiores, esse teto poderá não ser aplicado. Também não se aplicará esse teto se o Judiciário, analisando o caso concreto e provas, entender pela simplicidade da situação, estabelecendo uma condenação menor.”

**Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro Sidnei Beneti.**

**Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro Vasco Della Giustina.**

**Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro Massami Uyeda.**

**Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro Aldir Passarinho Júnior.**